



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 791/2017

Retificação do aviso (extrato) n.º 12936/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2017:

Onde se lê «com efeitos a partir de 28 de julho de 2014» deve ler-se «com efeitos a partir de 28 de julho de 2017».

27 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

310890315



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Deliberação n.º 1005/2017

I — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 34.º e no n.º 2, do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, reunido em 11 de outubro de 2017, delibera delegar, no Diretor do IT-IUL — Delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações, Prof. Doutor Octaviano Adrian Postolache, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

I — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 2, do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser alvo de subdelegação.

III — Nos termos do disposto pelo artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido praticados desde 09 de setembro de 2017, até à publicação da presente Deliberação.

11 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luis Antero Reto*.

310877745

#### Despacho n.º 9885/2017

Por despacho do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa de 20 de setembro de 2017 foram designados os seguintes professores para integrarem o júri de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor, requerido por Padma Panchapakesan.

Presidente — Doutora Ana Lúcia Henriques Martins, Professora Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, por delegação expressa do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Vogais

Doutor Jorge José Martins Rodrigues, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa

Doutor Nelson José dos Santos António, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Doutor Álvaro Augusto da Rosa, Professor Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

17 de outubro de 2017. — O Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Prof. Doutor Luis Antero Reto*.

310864728

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Regulamento n.º 594/2017

#### Alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro

O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 489/2011, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 16 de agosto, alterado pelos Regulamentos n.ºs 163/2013 e 568/2014, publicados, respetivamente, no *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio, e n.º 251, de 30 de dezembro, ambos da 2.ª série, define as regras referentes à avaliação dos docentes desta instituição.

Na sequência da última alteração regulamentar ocorrida em 2014, e após a ponderação dos resultados dos anos anteriores, verificou-se necessário implementar medidas corretivas que instaurem uma maior proporcionalidade e justiça global nas diferentes áreas científicas que compõem a Universidade de Aveiro, nomeadamente na área da Matemática em que se pretende aproximar os resultados obtidos na Universidade de Aveiro ao reconhecimento dos docentes desta área pelos rankings nacionais e internacionais. Foi efetuada a devida ponderação dos custos e benefícios referentes às medidas projetadas e atesta-se que o valor dos benefícios a auferir pelos docentes, com este ajuste, é superior, promovendo a exigível paridade.

Assim, ouvido o Conselho Científico, no dia 21 de junho de 2017, bem como o Conselho de Coordenador de Avaliação de Desempenho, no dia 22 de dezembro de 2016, e promovida a discussão pública das alterações correspondentes, conforme estabelecido no n.º 3, do

artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, é, nos termos das alíneas c), d) e n), do n.º 3, do artigo 23.º

dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, aprovado, em 12 de outubro de 2017, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

Artigo 1.º

### Alterações

São alteradas as Tabelas A1, A2, A3 e A4, do Anexo II, que passam a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

### 1 — Subsistema de ensino universitário

Tabela A1

Coeficiente relativo da vertente $\omega_x$	Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento		Gestão Universitária
	40% a 60%			20% a 60%				0% a 40%		0% a 30% (a) 5% a 40% (b) 10% a 50% (c) 30% a 100% (d)
Peso relativo do critério $\omega_x^x$	Cont. didático-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras atividades	Publicações	Projetos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras atividades e méritos	PI, legislação e normas	Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
	0,15	0,7	0,15	0,45 (e) 0,75 (f)	0,4 (e) 0,1 (f) (g)	0,15	0,3	0,7	1	

(a) [...]

(b) [...]

(c) [...]

(d) [...]

(e) Aplicável a todas as áreas, exceto à identificada em (f).

(f) Aplicável à área da Matemática.

(g) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projetos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4 ou 0,1, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A2

Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento		Gestão Universitária
Cont. didático-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras atividades	Publicações	Projetos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras atividades e méritos	PI, legislação e normas	Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
4	12 ou 9 (h)	9	10, 12 ou 15 (i)	5	5	15	8	10	4,5

(h) Os coeficientes de ponderação para os ciclos de estudo são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 12 - Ciências; 12- Engenharias; 12- Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 9- Matemática.

(i) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 - Ciências; 12 - Engenharias; 10 - Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 10 - Matemática.

## 2 — Subsistema de ensino politécnico

Tabela A3

Coeficiente relativo da vertente $\omega_X$	Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento		Gestão Universitária
		40% a 80%			0% a 40%				0% a 40%	
Peso relativo do critério $\omega_X^X$	Cont. didático-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras atividades	Publicações	Projetos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras atividades e méritos	PI, legislação e normas	Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
	0,15	0,7	0,15	0,45 (d) 0,75 (e)		0,4 (d) 0,1 (e) (f)	0,15	0,3	0,7	1

(a) Professores Adjuntos, Assistentes e pessoal especialmente contratado.

(b) [...]

(c) [...]

(d) Aplicável a todas as áreas, exceto à identificada em (e).

(e) Aplicável à área da Matemática.

(f) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projetos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4 ou 0,1, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A4

Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento		Gestão Universitária
Cont. didático-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras atividades	Publicações	Projetos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras atividades e méritos	PI, legislação e normas	Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
$\mu_{Cp}^E$	$\mu_{Ce}^E$	$\mu_{Oe}^E$	$\mu_{Pb}^I$	$\mu_{Pj}^I$	$\mu_{Cc}^I$	$\mu_{Om}^I$	$\mu_{Pi}^T$	$\mu_{Sc}^T$	$\mu_{Cgpj}^G$
4	12 ou 9 (g)	6	8, 10 ou 12 (h)	5	5	10	8	10	4,5

(g) Os coeficientes de ponderação para os ciclos de estudo são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 12 – Ciências; 12 - Engenharias; 12 – Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 9- Matemática.

(h) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 12 - Ciências; 10 - Engenharias; 8 - Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 8- Matemática.

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

1 — As presentes alterações produzem efeitos no próximo triénio avaliativo, que tem início no dia 1 de janeiro de 2018.

2 — O disposto no número anterior não invalida que os docentes que o pretendam possam aplicar as alterações fixadas no presente Regulamento ao triénio em curso.

3 — Caso se verifique o aumento de docentes em condições de usufruírem da alteração do posicionamento remuneratório, em virtude do disposto no número anterior, o montante alocado nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do presente Regulamento é reforçado de modo a cobrir o acréscimo correspondente.

12 de outubro de 2017. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Assunção*.